



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.441 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ou Adicional Suplementar para a Devolução de Recursos Financeiros Remanescentes do Convênio nº 548/2012 firmado com a Secretaria de Planejamento e dá outras providências."

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial ou Suplementar no valor de R\$ 1.105,06 (um mil cento e cinco reais e seis centavos), para fazer face as despesas com a devolução do saldo remanescente do convênio nº: **548/2012**, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.02 Finanças
041230003.2.004000 – Manutenção do Setor de Finanças
4.4.90.93.00 – Restituições

Artigo 2.º - Para a cobertura do crédito adicional especial desta Lei, serão utilizados recursos mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02Executivo
02.13 Encargos Gerais
288460011.0.002000 – Operações Especiais
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência
FICHA 570.....R\$ 1.105,06

Artigo 3.º - O Executivo Municipal deverá adotar todas as providências cabíveis visando o ressarcimento ora autorizado, com apuração das responsabilidades pela inexecução total dos recursos recebidos através do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 4.º - Fica autorizado a inclusão nas atuais Peças de Planejamento, os termos e valores da restituição tratada nesta Lei.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei será consignada no orçamento vigente, mediante a edição de decreto municipal.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.



ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

LEI Nº 1.441 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ou Adicional Suplementar para a Devolução de Recursos Financeiros Remanescentes do Convênio nº 548/2012 firmado com a Secretaria de Planejamento e dá outras providências."

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial ou Suplementar no valor de R\$ 1.105,06 (um mil cento e cinco reais e seis centavos), para fazer face as despesas com a devolução do saldo remanescente do convênio nº: 548/2012, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

06 Executivo
02.06 Finanças
041230003.2.004000 - Manutenção do Setor de Finanças
4.4.90.93.00 - Restituições

Artigo 2.º - Para a cobertura do crédito adicional especial desta Lei, serão utilizados recursos mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo
02.13 Encargos Gerais
288460011.0.002000 - Operações Especiais
9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
FICHA 570.....R\$ 1.105,06

Artigo 3.º - O Executivo Municipal deverá adotar todas as providências cabíveis visando o ressarcimento ora autorizado, com apuração das responsabilidades pela inexecução total dos recursos recebidos através do convênio.

Artigo 4.º - Fica autorizado a inclusão nas atuais Peças de Planejamento, os termos e valores da restituição tratada nesta Lei.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei será consignada no orçamento vigente, mediante a edição de decreto municipal.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.
ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

LEI Nº 1.442 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ou Adicional Suplementar para a Devolução de Recursos Financeiros Remanescentes do Convênio nº 1822/2008 firmado com a Secretaria de Planejamento e dá outras providências."

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial ou Suplementar no valor de R\$ 99.999,20 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais vinte centavos), para fazer face as despesas com a devolução total do convênio nº: 1822/2008, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na conformidade da funcio-

integrantes do 14º GRUPO (Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Elétrico e afins), criado pela portaria 3.268/88, anexa ao quadro de Atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação do Trabalho, que nos termos do artigo 582 da referida CLT, a ABUIÇÃO SINDICAL de seus empregados, referente ao exercício de deverá ser DESCONTADA na Folha de Pagamento do Mês de MARÇO em favor deste Sindicato e recolhida no Mês de ABRIL/2.015, à Caixa Econômica Federal ou estabelecimento autorizado.

Compreende a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, além da importância fixa estipulada, as gratificações, prêmios, comissões ou outras vantagens a quaisquer título paga pelo empregador.

Ficam notificadas as empresas enquadradas no 14º GRUPO para o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de seus empregados no prazo previsto (até 30/04/2.015), sujeitará ao pagamento de Multa (Dez por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento), por mês subsequente de atraso, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma do disposto do artigo 4º da CLT, de conformidade com a redação da Lei nº 6.986 de 13 de dezembro de 1982.

As Guias de Recolhimento e a relação de Contribuintes, ficam à disposição dos EMPREGADORES na sede deste Sindicato à Rua Francisco Machado de Campos, nº 385, Vila Nova, Presidente-SP, as quais poderão ser retiradas pessoalmente, solicitar carta e por fone/fax: (18) 3221-2944 ou e-mail: alppiane@yahoo.com.br.

Presidente Prudente, 10 de Fevereiro de 2.015.

JOSÉ COIMBRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

D Nº. 2.293/2015, DE 09/02/2015.

obre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público e dá outras providências.

ITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

DECRETA:

Di Ficam nomeados e convocados para assumirem o exercício de cargo público os candidatos aprovados no Concurso Público nº. 001/2011, relacionados no Anexo A campo "3", homologado e publicado no jornal "O IMPARCIAL" na data anterior descrita no campo "5", a saber:

1	2	3	4	5	
Ar	Class.	Cargo	Nome	CPF	Data da Homologação
	4ª	Agente de Controle de Vetores	Elaine de Santana Silva	295.151.948-65	05/01/2012
	5ª	Agente de Controle de Vetores	Antônio Carlos Costa dos Santos	404.005.608-60	05/01/2012

Os candidatos nomeados e convocados deverão tomar posse em até 15 dias, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Decreto, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar Municipal 038/2014.

Ar No ato da posse os nomeados deverão comparecer com os seguintes documentos:

- Ar I - RG;
- II - CPF;
- III - PIS/PASEP;
- IV - certidão de nascimento ou casamento;
- V - certidão nascimento filhos menor de 14 anos;
- VI - comprovante de residência atual;